PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 410

DATA: 15 de junho de 1 971

SÚMULA: "Fixa a contribuição do Município de Guaíra, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público , e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Guaíra, Estado do Paraná, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1 970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1 971; 1,5% (um e meio por cento) em 1 972 e 2% (dois por cento) no ano de 1 973 e subseqüentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1 971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os funcionários, em atividade, do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de junho de 1 971.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.